



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, no Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade estabelecer um programa municipal permanente de fomento à produção agropecuária e agroindustrial, objetivando incentivar o desenvolvimento do setor rural local e fortalecer a economia municipal por meio de apoio técnico, uso de maquinários públicos, execução de serviços e estímulo à modernização das atividades agrícolas e pecuárias.

O projeto visa, ainda, promover a integração entre o poder público municipal e o produtor rural, criando mecanismos de incentivo que garantam maior eficiência na produção, redução de custos operacionais e ampliação da renda familiar rural. Entre as ações previstas, incluem-se o fornecimento de serviços de terraplanagem, preparo de solo, cascalhamento de estradas vicinais, e apoio técnico para projetos de infraestrutura agroindustrial.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o Programa PRORURAL será implementado mediante critérios objetivos, observando o interesse público e a capacidade financeira do Município, e beneficiará produtores individuais, cooperativas e associações legalmente constituídas, que desenvolvam atividades agropecuárias em território municipal.

A instituição de tal programa é medida de planejamento estratégico e econômico, que busca equilibrar a economia local, estimular a permanência das famílias no campo, melhorar as condições produtivas e contribuir para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos previstos na Lei Orgânica Municipal e com os princípios constitucionais que regem a gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal

A análise desta Comissão deve recair sobre os aspectos de legalidade, viabilidade financeira, adequação orçamentária e compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, observando a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico municipal e federal.

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal, conforme o art. 8º, XIX, da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, que confere ao Poder Público local a atribuição de “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”.

O projeto é de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, conforme o art. 12 da mesma Lei Orgânica, que prevê a competência privativa do Chefe do Executivo para propor leis que tratem de programas governamentais e matérias de natureza administrativa e financeira.

No plano constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. Dessa forma, a iniciativa é regular e constitucional, e o projeto não extrapola as competências municipais, tratando-se de exercício legítimo da autonomia local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sob o prisma orçamentário, o projeto não cria despesa de caráter continuado nem institui renúncia de receita, mas sim autoriza o Poder Executivo a implementar ações públicas que dependem de dotação orçamentária própria, conforme previsão do art. 3º da proposição.

De acordo com o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de programas governamentais deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto em exame atende a tais exigências, uma vez que prevê expressamente que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, de modo a não comprometer as metas fiscais vigentes nem gerar desequilíbrio nas contas públicas.

É relevante observar que as ações do Programa PRORURAL estão diretamente relacionadas à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, já contemplada no PPA e na LDO, o que demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

O art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão fiscal responsável deve pautar-se em ações planejadas e transparentes, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O PRORURAL, ao institucionalizar uma política pública de fomento produtivo, não amplia gastos correntes de forma permanente, mas organiza e racionaliza as ações de apoio ao setor rural, conferindo previsibilidade e controle fiscal à execução orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma medida financeiramente sustentável, pois seus custos serão executados dentro do limite das dotações orçamentárias existentes, podendo inclusive resultar em efeitos econômicos positivos indiretos, como o aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da produção rural e da formalização de atividades agroindustriais.

Além disso, o projeto não configura operação de crédito ou concessão de subsídio financeiro, mas apenas estabelece uma política pública de incentivo produtivo, o que o afasta das vedações impostas pelos arts. 29 e 32 da LRF.

Deve-se ressaltar, também, que a proposta não compromete os limites de despesa com pessoal e não gera obrigação futura de caráter financeiro continuado, preservando o equilíbrio orçamentário municipal e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LDO.

A criação de programas como o PRORURAL representa boa prática de gestão fiscal, pois converte gastos públicos em investimentos estruturantes que fortalecem o setor produtivo, geram retorno econômico e aumentam a base tributária municipal, favorecendo o equilíbrio financeiro de médio e longo prazo.

A proposição também observa os princípios consagrados pela Lei nº 4.320/1964, especialmente os arts. 37 e 38, que tratam da legalidade das despesas e da execução orçamentária.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Ao prever que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, o projeto assegura o respeito ao princípio da especialização da despesa, garantindo que cada ação vinculada ao programa tenha previsão e controle próprios.

No mesmo sentido, o projeto está alinhado com o princípio da transparência e eficiência administrativa, uma vez que a execução do PRORURAL deverá ser acompanhada por relatórios de gestão e instrumentos de planejamento, de modo a garantir o acompanhamento pelo Legislativo e pela sociedade civil.

III – Conclusão da Relatoria

Após minuciosa análise sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 048/2025 é viável, adequado e plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade orçamentária e do equilíbrio financeiro.

A matéria não gera aumento indevido de despesa, não acarreta desequilíbrio orçamentário e não constitui operação de crédito, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, o programa proposto apresenta relevante interesse público, pois proporciona meios para o fortalecimento do setor agropecuário, a dinamização da economia local e a valorização da produção rural, contribuindo para o cumprimento das funções sociais e econômicas do Município.

Do ponto de vista fiscal e econômico, a medida se revela prudente, equilibrada e sustentável, sendo instrumento legítimo de política pública municipal voltada à eficiência produtiva, à geração de emprego e renda e à ampliação da capacidade arrecadatória local.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV – Parecer da Comissão

Diante de toda a fundamentação apresentada, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposta é legal, constitucional, financeiramente viável e fiscalmente responsável, devendo seguir para deliberação plenária.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 048, de 10 de outubro de 2025, por entender que a matéria é financeiramente viável, orçamentariamente compatível e fiscalmente responsável, devendo seguir para deliberação plenária.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 13 de outubro de 2025.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento